



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
PRESIDÊNCIA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E 11.04.058 / 2016
Data	02 de Junho de 2017
Rúbrica	ID 4252863-1

PORTARIA AGETRANSP Nº 106

DE 28 DE JUNHO DE 2017.

DESIGNA GESTOR E AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO REGULADOS PELA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18 do Decreto nº 38.617, de 08 de dezembro de 2005, e pelo art. 15 do Regimento interno desta Agência e,

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Diretor do Plano de Excelência de Fiscalização da AGETRANSP, propondo adoção de um novo modelo de fiscalização para os serviços concedidos sob regulação desta Agência e,

CONSIDERANDO que, em razão do Plano de Excelência aprovado, foi editada a Resolução AGETRANSP nº 37, de 13 de junho de 2017, que aprova o regulamento de fiscalização técnica operacional da Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA.

RESOLVE:

Art. 1º - Na forma prevista nos incisos VIII e IX do artigo 5º da Resolução AGETRANSP nº 37, de 13 de junho de 2017, ficam designados os servidores abaixo, para o exercício das respectivas atribuições:



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E.12/001.058 / 2016
Data 01/02/16 Pg. 72
Assinatura X ID.4252863 L

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
PRESIDENCIA

- I – André Guilherme D’Angelo, ID 5032513-2 – Gestor de Contratos de Concessão.
- II – Carlos Alberto dos Santos Arêas – ID 2712287-5 – Agente de Fiscalização Responsável pelo Contrato de Concessão de Transportes Aquaviários.
- III – Rafael Lanunci da Silva Teixeira Poubel, ID 5026956-9 – Agente de Fiscalização Responsável pelo Contrato de Concessão de Transportes Ferroviários.
- IV – José Roberto Silva Gomes, ID 2712764-8 – Agente de Fiscalização Responsável pelo Contrato de Concessão da Concessionária Concessão Metroviária do Rio de Janeiro.
- V – Moisés Fernandes da Silva, ID 5124991-0 – Agente de Fiscalização Responsável pelo Contrato de Concessão da Concessionária Rio Barra S/A.
- VI – Rui Duarte dos Santos, ID 617720-4 – Agente de Fiscalização Responsável pelo Contrato de Concessão da Rodovia RJ 116.
- VII – José Carlos Wanderley, ID 617721-2 – Agente de Fiscalização Responsável pelo Contrato de Concessão da Rodovia RJ 124.

Parágrafo Único – Os servidores acima indicados deverão observar fielmente as atribuições cometidas às respectivas funções nos termos da Resolução AGETRANSP nº 37/2017, além de outras que lhe forem atribuídas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria AGETRANSP nº 179, de 30 de novembro de 2015.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2017.

Cesar Mastrangelo
Conselheiro Presidente

Nº DO PROCESSO	Nº DO CONTRATO	MEMBROS DESIGNADOS
E-12/001/4029/2013	24/2014	Lucimar Aparecida Acosta - Id 4198057-3 Antonio Ferreira Maciel - Id 4392661-4 Paulo Roberto Vianna Portella - Id 5089238-0 José Bonifácio Linhares Magalhães - Id 4219781-3 - APERJ Moacyr Muniz Lessa - ID 6952852 - DPERJ Edson Barbosa Moura - Id 2026828-9 - Palácio Laranjeiras

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2017

DENISE VILLAR

Diretora-Geral de Administração e Finanças Interina

Id: 2041485

**SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 28/06/2017**

PROCESSO Nº E-12/002/860/2016 - RECONHEÇO A DÍVIDA, referente ao exercício de 2016, no valor total de R\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais), em favor da Empresa **Agência 3 Comunicação Integrada Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.180.208/0001-90, referente à prestação de serviços efetuados por demanda, com cobertura contratual, com base no Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância e Parecer da douda Assessoria Jurídica, na forma do Decreto nº 41.880, de 25/05/2009 e Nota de Descentralização de Crédito nº 2017DC00171, enviada pela UG 296100.

Id: 2041172

**SUBSECRETARIA MILITAR
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 23.06.2017**

PROCESSO Nº E-13/002/293/2017 - Atribuição de Placa Especial - MARINHA DO BRASIL - CENTRO DE CONTROLE INTERNO DA MARINHA. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 35.656, de 07.06.2004. Ao DETRAN/RJ, para adoção das providências pertinentes.

Id: 2041105

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 23.06.2017**

PROCESSO Nº E-13/002/299/2017 - Atribuição de Placas Especiais - SUBSECRETARIA MILITAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 35.656, de 07.06.2004. Ao DETRAN/RJ, para adoção das providências pertinentes.

Id: 2041106

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 23.06.2017**

PROCESSO Nº E-13/002/300/2017 - Atribuição de Placas Especiais - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 35.656, de 07.06.2004. Ao DETRAN/RJ, para adoção das providências pertinentes.

Id: 2041107

**SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DESPACHO DOS ORDENADORES DE DESPESAS
DE 14/06/2017**

PROCESSO Nº E-12/176/92/2017 - José Roberto Carvalho Silveira, matrícula nº 283.991-8, Id Funcional nº 3215163-2. **FIXADOS**, a partir de 09/06/2017, os proventos mensais de inatividade.

Id: 2040994

**SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE PESSOAL
DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 26.06.2017**

PROCESSO Nº E-05/1318/1993 - GLORIA MARIA DUARTE PINHEIRO, Agente de Planejamento, Id Funcional nº 3214945-0. **AUTORIZO** a contagem em dobro, para fins de aposentadoria, nos termos do art. 80, inciso VII do Decreto nº 2479/79, de 03 (três) meses de Licença Prêmio não gozadas relativas aos períodos base de: 01.05.93 a 28.06.98.

PROCESSO Nº E-05/1318/1993 - GLORIA MARIA DUARTE PINHEIRO, Agente de Planejamento, Id Funcional nº 3214945-0. **CONCEDO** 06 (seis) meses de Licença Especial relativa aos períodos base de 30/07/2003 a 27/07/2008 e de 28/07/2008 a 26/07/2013, nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79.

Id: 2040995

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSP Nº 206 DE 28 DE JUNHO DE 2017

DESIGNA GESTOR E AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO REGULADOS PELA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18 do Decreto nº 38.617, de 08 de dezembro de 2005, e pelo art. 15 do Regimento interno desta Agência,

CONSIDERANDO:

- a aprovação pelo Conselho Diretor do Plano de Excelência de Fiscalização da AGETRANSP, propondo adoção de um novo modelo de fiscalização para os serviços concedidos sob regulação desta Agência, e

- que, em razão do Plano de Excelência aprovado, foi editada a Resolução AGETRANSP nº 37, de 13 de junho de 2017, que aprova o regulamento de fiscalização técnica operacional da Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA,

RESOLVE:

Art. 1º - Na forma prevista nos incisos VIII e IX do artigo 5º da Resolução AGETRANSP nº 37, de 13 de junho de 2017, ficam designados os servidores, abaixo, para o exercício das respectivas atribuições:

I - André Guilherme D'Angelo, ID 5032513-2 - Gestor de Contratos de Concessão;

II - Carlos Alberto dos Santos Arêas - ID 2712287-5 - Agente de Fiscalização Responsável pelo Contrato de Concessão de Transportes Aquaviários;

III - Rafael Lanunci da Silva Teixeira Poubel, ID 5026956-9 - Agente de Fiscalização Responsável pelo Contrato de Concessão de Transportes Ferroviários;

IV - José Roberto Silva Gomes, ID 2712764-8 - Agente de Fiscalização Responsável pelo Contrato de Concessão da Concessionária Concessão Metroviária do Rio de Janeiro;

V - Moisés Fernandes da Silva, ID 5124991-0 - Agente de Fiscalização Responsável pelo Contrato de Concessão da Concessionária Rio Barra S/A;

VI - Rui Duarte dos Santos, ID 617720-4 - Agente de Fiscalização Responsável pelo Contrato de Concessão da Rodovia RJ 116;

VII - José Carlos Wanderley, ID 617721-2 - Agente de Fiscalização Responsável pelo Contrato de Concessão da Rodovia RJ 124.

Parágrafo Único - Os servidores, acima indicados, deverão observar fielmente as atribuições cometidas às respectivas funções nos termos da Resolução AGETRANSP nº 37/2017, além de outras que lhe forem atribuídas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria AGETRANSP nº 179, de 30 de novembro de 2015.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2017

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente

Id: 2041012

CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3119 DE 30 DE MAIO DE 2017

CONCESSIONÁRIAS PROLAGOS E ÁGUAS DE JUTURNAIBA - TABELA DE IRREGULARIDADE X MULTA DAS CONCESSIONÁRIAS CAJ E CPR, VISANDO CUMPRIR O QUE DETERMINA O ART. 122 DO DECRETO Nº 22.872/96.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.090/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a tabela de Irregularidade x Multas apresentada pela CASAN (fis. 141/142 - em Anexo) a ser praticada pelas Concessionárias PROLAGOS e Águas de Juturnaiba.

Art. 2º - Determinar que as Concessionárias PROLAGOS e Águas de Juturnaiba, 30 (trinta) dias antes de iniciar a cobrança das penalidades, publique a tabela de Irregularidade x Multa nos jornais de grande circulação das regiões onde prestam serviço, disponibilize-as nos seus respectivos sítios eletrônicos e encaminhe cópia comprobatória a esta AGENERSA.

Art. 3º - Determinar que as Concessionárias PROLAGOS e Águas de Juturnaiba concedam descontos no valor das penalidades aplicadas aos consumidores apenados, levando em conta a faixa de enquadramento do usuário da categoria residencial, conforme quadro abaixo:

Faixas de Consumo entre 0 m³ e 25 m³ (primeira, segunda e terceira faixas)	40%
Faixa de Consumo de 26 m³ até 35 m³ (quarta faixa)	20%

Art. 4º - Determinar que as Concessionárias PROLAGOS e Águas de Juturnaiba disponibilizem o parcelamento do débito, relativo à aplicação da penalidade em, no mínimo, 3 (três) vezes, à critério do usuário, independente de seu enquadramento nas faixas de consumo.

Art. 5º - Determinar que as Concessionárias PROLAGOS e Águas de Juturnaiba encaminhe a esta AGENERSA relatórios trimestrais informando a concessão de isenções ao pagamento das penalidades, que deverão conter, além do número de isenções concedidas - se concedidas - a fundamentação para tal concessão e a faixa de consumo do usuário beneficiado.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2017

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente - Relator
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

ANEXO

ITEM	TIPO DE IRREGULARIDADE	Multa (UFIR)
1	Intervenção de qualquer modo nas instalações do serviço público de água ou de esgoto sanitário;	600,00
2	Ligação de qualquer canalização às redes públicas de água ou esgoto sanitário;	
2.1	1/2"	121,61
2.2	3/4"	182,41
2.3	1"	304,02
2.4	1 1/2"	456,03
2.5	2" ou mais	608,04
3	Violação ou retirada de hidrometro ou de limitador de consumo;	
3.1	1/2"	60,80
3.2	3/4"	121,61
3.3	1"	304,02
3.4	1 1/2"	456,03
3.5	2" ou mais	608,04
4	Derivação de uma instalação predial para suprimento de outro imóvel ou economia;	
4.1	1/2"	30,40
4.2	3/4"	45,60
4.3	1"	60,81
4.4	1 1/2"	76,01
4.5	2" ou mais	91,21
5	Intercalação de dispositivo no alimentador predial para suprimento de outro imóvel ou economia;	
5.1	1/2"	60,80
5.2	3/4"	121,60
5.3	1"	182,41
5.4	1 1/2"	243,21
5.5	2" ou mais	304,02
6	Intervenção no ramal predial ou no coletor predial	
6.1	1/2"	121,61
6.2	3/4"	182,41
6.3	1"	304,02
6.4	1 1/2"	608,04
6.5	2" ou mais	608,04
7	Violação de selo nos casos de interrupção do fornecimento de água	
7.1	1/2"	60,80
7.2	3/4"	121,61
7.3	1"	304,02
7.4	1 1/2"	456,03
7.5	2" ou mais	608,04

8	Início de obra e de serviços de instalações de água ou de esgoto sanitário em loteamento ou grupo de edificação, sem autorização da CONCESSIONÁRIA ou PERMISSIONÁRIA;	608,04
9	Início de obra e de serviços de instalação predial de água e de esgoto sanitário, sem autorização da CONCESSIONÁRIA ou PERMISSIONÁRIA;	608,04
10	Emprego nas instalações de água e esgoto sanitário de materiais, peças e dispositivos que não sejam aprovados pela CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA;	304,02
11	Desobediência às instruções da CONCESSIONÁRIA ou PERMISSIONÁRIA na execução de obras e serviços de instalações de água ou de esgotamento sanitário;	608,04

NOTAS ESPECIAIS	
Item 4	Dentre os tipos de violações no hidrômetro estão incluídos: perfuração da relojaria, introdução de arame (fios), violação do selo NMETRO (lacre), inversão do hidrômetro retirada do hidrômetro do cavalete e suas variações;
Itens 1 a 5	Além do valor da multa o responsável ainda terá que arcar com os custos do consumo retroativo;
Itens 1 a 7	Para efeito de aplicação da multa o diâmetro considerado será o do cavalete/hidrômetro por estar continuamente sendo avaliado e ser dimensionado de acordo com o consumo de cada cliente;
OBS:	Além do valor da multa o responsável ainda terá que arcar com os custos para reparação completa do dano ao patrimônio público que será calculado com base em tabelas de custo e orçamentos oficiais;
CONSUMO RETROATIVO - DEFINIÇÃO DE CONCEITO E FÓRMULA DE CÁLCULO	
O consumo retroativo é uma penalização complementar prevista no art. 103 do Decreto nº 22.872 e estendida à todos os casos onde for comprovada e registrada uma ocorrência de irregularidade no sistema de água ou esgoto.	
A cobrança do Consumo Retroativo é aplicada todas as vezes que a irregularidade tiver afetado a medição do consumo de um consumidor que fez uso dos serviços por um determinado período. Quando não for possível determinar o período de duração da irregularidade, o Consumo Retroativo será calculado considerando 12 (doze) meses de consumo.	
Para o cálculo do Consumo Retroativo serão feitas 2 (duas) leituras consecutivas, depois de retirada e corrigida a irregularidade. O volume consumido regular será determinado então pela diferença entre estas duas leituras e, com base nele, será determinado o volume que não foi cobrado do consumidor e finalmente será realizado a cobrança do Consumo Retroativo que levará em consideração a categoria comercial e o número de economias da edificação.	
Decreto nº 22.872 - Art. 103 - Na inscrição de economia abastecidas ou esgotadas à revelia das CONCESSIONÁRIAS ou PERMISSIONÁRIAS deverá ser cobrada a tarifa relativa a 12 (doze) meses, quando não puder ser verificada a data da ligação à rede, além da multa prevista no artigo 123, à critério das CONCESSIONÁRIAS ou PERMISSIONÁRIAS.	

Id: 2041174



A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 30 de Junho de 2017 às 02:53:28 -0300.